

**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente  
COMDEMA-TB**

**RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 002/2015, de 16 de novembro de 2015.**

Revoga a Resolução COMDEMA nº 002/2014 que dispõe sobre a listagem das atividades de baixo impacto ambiental não constantes do Anexo III da Resolução CONSEMA nº 014/2012, passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação do Meio Ambiente de Tubarão - FUNAT

Considerando a necessidade de atualizar a listagem das atividades consideradas de baixo impacto ambiental aprovada por meio da Resolução COMDEMA nº 002/2014;

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente – COMDEMA, por deliberação da maioria de seus membros e tendo em vista as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 3.653, de 14 de junho de 2011.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a listagem das atividades consideradas de baixo impacto ambiental, de impacto local, estabelecida pela Resolução COMDEMA nº 002/2014.

**Art. 2º** - Art. 2º - As atividades constantes nesta resolução serão autorizadas desde que haja um responsável técnico e que sejam realizados os controles ambientais a serem exigidos pelo órgão ambiental competente, exceto as atividades descritas nos Códigos 80.80.10M; 80.80.11M; 80.80.12M; 80.80.13M; 80.80.14M; 80.80.15M, que ficam dispensadas de Responsabilidade técnica, devendo apenas realizar os controles ambientais exigidos.

**Art. 3º** - Fica revogada a Resolução COMDEMA nº 002/2014.

**Rua Otto Feuerschuette, 370 – Centro – Tubarão/SC – CEP: 88705-020  
Anexo a Fundação Municipal de Meio Ambiente - FUNAT**

**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente  
COMDEMA-TB**

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Tubarão, 16 de novembro de 2015.

RUI CÉSAR RUFINO

Presidente

PAULA WRONSKI AGUIAR

Secretaria Executiva

## **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA-TB**

ANEXO I - LISTAGEM DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO, CADASTRAMENTO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PELA FUNAT

### **12 – INDÚSTRIAMECÂNICA**

12.20.01M – Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou gavanotécnico e/ou fundição e/ou pintura, cujo processo produtivo tenha fabricação terceirizada e/ou fique restrito à montagem de aparelhos e peças.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P;

Porte Pequeno:  $AU \leq 0,02$  (Autorização Ambiental);

Porte Médio:  $0,02 < AU \leq 0,05$  (Autorização Ambiental);

Porte Grande:  $AU > 0,05$  (RAP).

### **47 – TRANSPORTES E TERMINAIS**

47.84.01M – Transportadoras de Carga, exceto de produtos perigosos, com lavagem e/ou mecânica e/ou pátio de estacionamento.

Potencial Poluidor/ Degradador – Ar: M; Solo: G; Água: G; Geral: G

Porte Pequeno:  $NV \leq 10$  (RAP);

Porte Médio: os demais (RAP);

Porte Grande:  $NV \geq 40$  (EAS).

### **56 - SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO**

56.11.02M – Clínicas de estética ou clínicas em geral, com procedimentos cirúrgicos e/ou utilização de perfurocortantes e/ou utilização de Raio-X e/ou tomografia e/ou ressonância magnética ou outros equipamentos que utilizem radiação ionizante.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P;

Porte único (Autorização Ambiental)

## **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA-TB**

56.11.03M – Funerária com serviço de somatoconservação e/ou tanatopraxia e/ou Embalsamento Potencial Poluidor/ Degradador – Ar: P; Água: G; Solo: G; Geral: G;  
Porte Pequeno:  $AU \leq 50$  (RAP);  
Porte Médio:  $AU > 50$  ou  $AU < 100$  (RAP);  
Porte Grande:  $AU \geq 100$ : grande (EAS).

56.20.01M – Clínicas para animais, com procedimentos cirúrgicos e/ou utilização de perfurocortantes e/ou utilização de Raio-X e/ou tomografia e/ou ressonância magnética ou outros equipamentos que utilizem radiação ionizante.  
Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P;  
Porte único (Autorização Ambiental)

### **71 - ATIVIDADES DIVERSAS**

71.00.01M – Supermercados, hipermercados, depósitos ou armazenamento de qualquer tipo de alimento e congêneres.  
Potencial Poluidor/ Degradador – Ar: M; Solo: G; Água: G; Geral: G  
Porte Pequeno:  $0,1 \geq AU \leq 0,3$  (RAP);  
Porte Médio:  $0,3 > AU \leq 0,5$  (EAS);  
Porte Grande:  $AU > 0,5$  (EAS).

71.10.00M – Parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusivo ou predominantemente residencial.  
Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: M; Solo: P; Geral: M;  
Porte único (Autorização Ambiental).

71.11.00M – Parcelamento do solo urbano: loteamento e/ou condomínio horizontal unifamiliar.  
Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M;  
Porte Pequeno:  $AU \leq 1$  (EAS);  
Porte Médio: os demais (EAS);  
Porte Grande  $AU \geq 5$  (EAS), quando  $AU > 100$ Ha EIA.

## **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA-TB**

71.11.01M – Condomínios residenciais horizontais ou verticais.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M;

Porte Pequeno:  $10 \leq NH \leq 50$  (RAP);

Porte Médio:  $50 < NH \leq 100$  (RAP);

Porte Grande:  $NH > 100$  (EAS).

71.11.02M – Atividades de hotelaria, com capacidade de 100 ou mais hóspedes.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: M; Solo: M; Geral: M;

Porte Pequeno:  $100 \leq NL \leq 150$  (RAP);

Porte Médio:  $150 < NL \leq 200$  (RAP);

Porte Grande:  $NL > 200$  (EAS).

### **80 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

80.80.01M – Lavação de veículos automotores e/ou lubrificação e/ou polimento e/ou troca de óleo.

Potencial Poluidor/Degradador – Ar: P; Água: P; Solo: P; Geral: P;

Porte único (Autorização Ambiental)

80.80.02M – Serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Potencial Poluidor/ Degradador – Ar: M; Solo: M; Água: M; Geral: M;

Porte Pequeno:  $AU \leq 0,03$  (RAP);

Porte Médio: os demais (RAP);

Porte Grande:  $AU \geq 0,06$  (EAS).

80.80.03M – Restaurantes, pizzarias, padarias e similares com forno a lenha.

Porte único (Autorização Ambiental)

80.80.04M - Serviços de Lavanderia Industrial

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M

Porte Pequeno:  $AU \leq 0,05$  (RAP)

## **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA-TB**

Porte Médio:  $0,05 < AU < 0,3$  (RAP)

Porte Grande:  $AU \geq 0,3$  (EAS)

80.80.06M – Comércio de madeiras.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.07M – Vidraçaria, inclusive automotiva.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.08M – Ferro Velho/Depósito ou Comércio de Peças Automotivas usadas que não possua resíduo classe I.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.09M – Atividades de demolição de construção civil em geral.

Ad  $\geq 150$  (Autorização Ambiental).

80.80.10M – Eventos e shows ao ar livre.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.12M – Propaganda e publicidade.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.13M – Serviços de varrição de rua.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.14M – Academias de esporte, clubes, casas noturnas, casas de eventos.

Porte único (Autorização Ambiental).

80.80.15M – Terraplanagem

Vm  $\geq 1000 \text{ m}^3$  ou Ae  $\geq 1000 \text{ m}^2$  (Autorização Ambiental).

## **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA-TB**

### LEGENDA

AE=área edificada (m<sup>2</sup>);

Ad = área demolida (m<sup>2</sup>);

Ae = área escavada (m<sup>2</sup>);

AU=área útil (hectares) - área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: estocagem, depósito, energia, etc);

NH=número de unidades habitacionais;

NL=número de leitos;

NS= número de salas;

NV=número de veículos;

Vm= Volume movimentado (m<sup>3</sup>).